

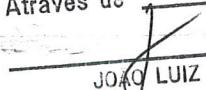


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22/08/97

Através de MUNICIPAL

  
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI  
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL № 1.149/97**

"INSERE PARÁGRAFO 6º NO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL № 386/82 DE 23/12/82 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO-RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica inserido o Parágrafo 6º no Artigo 17º da Lei Municipal nº 386/82 de 23/12/82, com a seguinte redação:

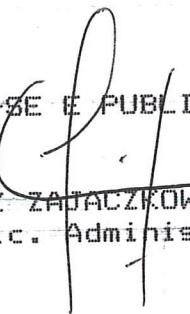
PARÁGRAFO 6º - Será permitida, em terreno com desnível, a ocupação do Sub-solo em 100% (cem por cento) de modo que o seu pé direito não ultrapasse a 70 cm (setenta centímetros) do nível médio do passeio, podendo ser tanto residencial quanto comercial ou garagem/depósito, desde que satisfaça as condições da lei, sendo que esta área não será computada no Índice de Aproveitamento.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE NOVA BASSANO/RS, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1997.

  
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI  
Sec. Munic. Administração